

SEDEST

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST
EDITAL Nº 007/2024
ABERTURA DE VAGAS

1. SOBRE AS VAGAS

1.1. Serão abertas 120 (cento e vinte) novas vagas, sem distinção de pessoa física e jurídica. No Edital 007/2024 de abertura de vagas todos os inscritos serão contemplados com a grade dos cursos ofertados pelo programa de capacitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, o Eu Posso Aprender. A análise e a aprovação das inscrições seguirão a ordem cronológica de requerimento.

2. AS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições começarão no dia 16 de Abril de 2024, às 09:00 horas, de forma presencial e se encerrarão no dia 17 de Abril de 2024 às 17:00 horas, serão 60 (sessenta) vagas por dia.

3. CAPACITAÇÃO

3.1. Os 04 (quatro) cursos obrigatórios que serão realizados presencialmente em local informado no ato da inscrição:

- Despertando a Atitude Empreendedora - 1 hora-aula;
- Gestão de Riscos para Empreendedores - 2 horas-aula;
- Finanças Pessoais - 2 horas-aula;
- Comunicação e Oratória - 1 hora-aula.

4. DAS LINHAS DE CRÉDITO

4.1. As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento.

4.2. As vagas ofertadas neste edital de abertura de vagas serão para as linhas de crédito TRADICIONAL e EMPRESARIAL.

4.3 LINHA DE CRÉDITO TRADICIONAL

4.3.1 Os créditos da Linha de Crédito TRADICIONAL serão limitados no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Pessoa Física. Os valores liberados irão variar mediante análise financeira, score de crédito e aprovação das etapas previstas neste Edital.

4.3.2 O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de até 03 (três) meses, quando houver investimento em capital fixo ou misto. Para investimento apenas em capital de giro, o pagamento será de até 12 (doze) parcelas e sem carência.

4.4 LINHA DE CRÉDITO EMPRESARIAL

4.4.1 Os créditos da Linha de Crédito EMPRESARIAL serão limitados no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Pessoa Jurídica. Os valores liberados irão variar mediante análise financeira, score de crédito e aprovação das etapas previstas neste Edital.

4.4.2 O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de até 03 (três) meses, quando houver investimento em capital fixo ou misto. Para investimento apenas em capital de giro, o pagamento será de até 12 (doze) parcelas e sem carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Dúvidas e maiores informações sobre o Edital ao qual se refere essa abertura de vagas podem ser encontradas no site <https://euposso.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 03 de Abril de 2024.

Vaulene de Lima Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 08A7-EAD8-AA7A-21E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 04/04/2024 13:59:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08A7-EAD8-AA7A-21E1>

SEINFRA

Processo Administrativo nº: 24.680/2023.

DECISÃO

I. FATOS

Trata-se de procedimento administrativo no qual foram solicitadas providências para apurar o descumprimento do Contrato 11.024/2022, por parte da empresa BR SANEAMENTO LTDA.

Com a manifestação da fiscalização (fls. 02/04), foi autorizada a instauração do feito (fl. 60) e providenciada a notificação para apresentação de defesa (Ofício (externo) 15.459/2023).

Foi apresentada defesa (fls.73/75) e a Fiscalização apresentou manifestação final sobre a argumentação desenvolvida (fl.85).

Após a devida instrução processual, a Assessoria Jurídica/SEINFRA, através do Parecer Jurídico nº 10/2024, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades, em razão do inadimplemento contratual.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, pelo que se percebe, pretende a empresa contratada a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual, como exposto pela Assessoria Jurídica, não encontra previsão na Lei 8.666/1993.

Dessa maneira, recebo o expediente como DEFESA.

Outrossim, percebe-se o atendimento dos requisitos formais, com a exposição do descumprimento contratual, além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

FONE: (83) 3214-7210

Página 1 de 4

do processo (fl. 60) e a notificação (Ofício (externo) 15.459/2023), garantindo o contraditório e a

contratual.

Sabe-se que nos certames licitatórios aplicam-se preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo, cabendo aos interessados a apresentação de suas propostas com as cautelas necessárias, tendo em vista as consequências legais decorrentes da legislação.

O presente procedimento visa apurar a conduta da empresa BR SANEAMENTO LTDA, com relação a inexecução do Contrato 11.024/2022, que tem como objeto a execução de pavimentação de ruas no Município de João Pessoa.

Sobre a execução do referido contrato, a fiscalização expôs que "teve problemas de paralisações sem justifica assim como em todos os outros contratos" e que "foi realizado apenas 34,48% do contrato". Em arremate, a engenheira fiscal aduz que "o contrato encontra-se paralisado sem justificativa e sem autorização da fiscalização".

Em sede de defesa, a empresa apresenta argumentos superficiais, limitando-se em alegar a necessidade de aditivo contratual. Contudo, a alegação não se sustenta pelo próprio expediente inicial elaborado pela fiscalização, que assim expôs: "Mesmo após a publicação do aditivo, a empresa não realizou nenhuma mobilização nessas ruas, até o momento e com três medições zeradas consecutivamente".

Vê-se, portanto, que os argumentos apresentados não foram capazes de justificar a inexecução contratual, a qual, inclusive, é incontroversa, já que o prazo de execução findo sem a conclusão dos serviços contratados.

Assim, vê-se que a empresa, ao descumprir o contrato celebrado (inexecução contratual), acabou por prejudicar toda a coletividade (em especial os munícipes moradores das ruas que integram o contrato), recaindo as consequências legais e contratuais previstas.

Diante do descumprimento contratual, conclui-se que as condutas da empresa se amoldam nos arts. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, **impondo a rescisão unilateral e a aplicação das sanções.**

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

FONE: (83) 3214-7210

Página 2 de 4

Assinado por: 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08A7-EAD8-AA7A-21E1>

D

Assinado por: 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08A7-EAD8-AA7A-21E1>

D



Assinado por: 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DBD-DE47-673F-7334>

D

Assinado por: 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DBD-DE47-673F-7334>

D